

Ofício nº. 046/2025

Processo: 8513637-40.2024.8.06.0000

Assunto: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Fortaleza, aos 28 de maio de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento encaminhado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), no dia 27/05/2025, às 17h35, por empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, informa-se que o pedido de esclarecimento não foi apresentado em conformidade com as disposições estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se, portanto, intempestivo. Todavia, em observância ao princípio do interesse público e a busca pela máxima transparência, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“Gostaria de solicitar esclarecimento a respeito da comprovação da qualificação técnica. A empresa sediada no estado do Ceará realizou obra no Estado de Pernambuco, possui toda a documentação comprobatória incluindo contrato e demais, culminando no atestado de capacidade técnica. No entanto, por questões internas do CREA eles não emitem a CAT, por cada órgão possuir jurisdição apenas sobre o estado em que está sediado. Sobre esta situação, seria possível aceitar o atestado de capacidade técnica com os demais documentos comprobatórios da veracidade de execução da obra?”

Resposta 01:

Conforme o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, item 6.22.8.3; 6.22.8.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços.

Dessa forma, todos os atestos devem acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada

Atenciosamente

PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas na Concorrência Eletrônica n.º 002/2025.